



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 022/2020

Súmula – Dispõe sobre a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Firmado Pelo Município de Indianópolis com a Empresa R&M Alimentos Eireli e dá outras providencias.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a empresa R&M ALIMENTOS EIRELI, contratada no Processo Licitatório nº 084/2019, Pregão Presencial nº 049/2019, foi devidamente notificada para cumprir integralmente o contido no Contrato PMI nº 201/2019 de Fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita na Divisão Municipal de Assistência Social, e até o presente momento não ocorreu;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificação, via AR (Correios) e e-mail, no qual foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado;

CONSIDERANDO que a empresa R&M ALIMENTOS EIRELI, apresentou contranotificação no prazo estabelecido informando O atraso se deu pois ocorreu por problemas mecânicos no caminhão da empresa e por tal razão, acabou atrasando a entrega;

CONSIDERANDO a contranotificação apresentada, com as alegações da empresa que os atrasos ocorreram por diversos motivos, como o feriado prolongado de carnaval e problemas mecânicos no caminhão da empresa. Informou ainda que tomaria as devidas providências para que não ocorra mais esse tipo de problemas perante este órgão, a fim de evitar futuras penalidades;

CONSIDERANDO que a empresa requereu que este órgão público aceitasse sua justificativa, bem como não realizasse a instauração do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR), eis que não mais ocorreria tais situações;

CONSIDERANDO que foi dado pelo município somente uma advertência por escrito, mesmo estando em desconformidade com o contido no Contrato 201/2019;

CONSIDERANDO que tudo o que foi alegado pela empresa contratada voltou a acontecer no pedido seguinte de materiais, conforme o ofício 031/2020,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

da Secretaria de Assistência Social, alegando novamente o atraso na entrega dos produtos;

CONSIDERANDO que a empresa, nesta segunda vez, alegou que estão com problemas de logística, solicitando ainda que, se possível, o município buscase os produtos na sede da empresa, descumprindo totalmente o que foi acordado;

CONSIDERANDO o interesse público, uma vez que a demora na entrega dos produtos está causando enormes prejuízos para a população do Município, especialmente no que diz respeito aos usuários beneficiários;

CONSIDERANDO que enquanto não rescindido o contrato em questão o Município, através da Secretaria de Assistência Social, fica impedida de adquirir através de compra direta ou de nova licitação os produtos necessários para suprir a demanda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, II, 78, I e II e 79, I, que explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando ocorre a sua inexecução,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada, com fundamento na legislação e nas razões elencadas acima, a rescisão unilateral do Contrato nº 201/2019 - PMI, no valor de R\$ 103.232,00 (cento e três mil, duzentos e trinta e dois reais) firmado com a empresa R&M ALIMENTOS EIRELI.

Art. 2º - Determino a Secretaria Municipal de Assistência Social proceda a minucioso levantamento para apurar se ocorreu prejuízo decorrente da inação da contratada, bem como o cumprimento dos demais contratos firmados com o Município de Indianópolis (PR).

Art. 3º - Determino que sejam aplicadas as punições relativas ao impedimento de contratar com a administração municipal de Indianópolis (PR), previstas no edital e no contrato, pelo prazo legal.

Art. 4º - Com a presente rescisão, não há que se falar em indenização à empresa contratada, já que deu causa a presente rescisão, bem como ser flagrante o fato de que ela não experimentou nenhum prejuízo.

Art. 5º - Determino que seja encaminhado à empresa cópia do presente, bem como do termo de Rescisão Unilateral do contrato, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa ou alegações que entender pertinentes relativo às punições descritas no Art. 3º deste Decreto;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Determino que seja convidada a(s) empresa(s) que ficou(aram) em segundo lugar no processo licitatório, para que forneça os produtos licitados, observadas as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e no edital de pregão presencial 049/2019.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL” 14 DE DEZEMBRO”, DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ,** aos 03 dias do mês de abril de 2020.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8279

Página nº: B - 07

Data de: 04/04/2020